



DELIBERAÇÃO Nº 46, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2011

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, tendo em vista a decisão tomada em sua 176ª Reunião Extraordinária, realizada em 02 de dezembro de 2011, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, Inciso XIX, do Estatuto da UFRRJ, decide instituir **Normas para disciplinar o relacionamento da UFRRJ com a Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (FAPUR)**, em observância à Legislação em vigor, sobretudo à Lei Nº 12.349, de 2010 e ao Decreto nº 7.423, de 2010 e neste sentido,

RESOLVE:

1. Que a contratação da FAPUR será nos termos do inciso XIII, do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, e por prazo determinado, obedecido o prévio registro e credenciamento junto ao Ministério da Educação e ao Ministério da Ciência e Tecnologia, considerando a finalidade de apoio a projetos de pesquisa, ensino, extensão e de desenvolvimento institucional.
2. Os contratos, convênios, acordos ou ajustes individualizados com a FAPUR, terão como objeto específico o suporte a projetos de pesquisa, ensino e extensão para o desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, bem como o desenvolvimento da inovação e da pesquisa científica e tecnológica, viabilizando uma melhor relação da UFRRJ com o ambiente externo, através do desenvolvimento de estudos, projetos e serviços de consultoria, em todas as áreas de conhecimento, e inclusive na gestão administrativa e financeira estritamente necessária à execução desses projetos.
3. Entende-se por desenvolvimento institucional os programas, projetos, atividades e operações especiais, inclusive de natureza infra-estrutural, material e laboratorial, que levem à melhoria mensurável das condições da UFRRJ, para o cumprimento eficiente e eficaz de sua missão, conforme descrita no Plano de Desenvolvimento Institucional,

e aos Objetivos fixados no Capítulo II, do Estatuto da universidade, vedada, em qualquer caso, a contratação de objetos genéricos, desvinculados de projetos específicos.

4. A atuação da fundação de apoio em projetos de desenvolvimento institucional para a melhoria de infra-estrutura deverá limitar-se às obras laboratoriais, aquisição de materiais e equipamentos e outros insumos especificamente relacionados às atividades objeto dos projetos em execução.
5. Para fins de atendimento ao art. 6º, § 8, do Decreto nº 7.423/2010, projetos institucionais de prestação de serviços, para serem enquadrados como extensão, deverão justificar os ganhos acadêmicos para a UFRRJ, e terão a participação de estudantes com o objetivo de contribuir para a sua formação, com base na experiência e na vivência prática das questões próprias do meio profissional, bem como demonstrará o desenvolvimento de novas abordagens na produção do conhecimento.
6. O CONSU designará mais da metade dos membros do Conselho Superior da FAPUR, bem como o mínimo de 1\4 dos membros do Conselho Técnico Científico.
7. Bianualmente, o CONSU se manifestará com relação à sua concordância com o registro e credenciamento da FAPUR, junto ao Ministério da Educação.
8. Para a execução dos programas, projetos e atividades a serem realizados através da parceria entre a UFRRJ e a FAPUR, deverão ser elaborados Planos de Trabalho, que apresentem o objeto e cronograma de execução com metas a serem atingidas, etapas ou fases de execução, plano de aplicação dos recursos financeiros e cronograma de desembolso, relação de participantes e sua vinculação institucional, recursos da UFRRJ que estejam envolvidos, com os ressarcimentos pertinentes e obrigações de cada uma das partes. Tais Planos de Trabalho se constituirão em Termos Aditivos ao Convênio celebrado entre a UFRRJ e a FAPUR, que disciplinará as condições de cooperação mútua, nos termos da presente Deliberação.
9. Os Programas, Projetos, Planos de Trabalho, ou eventos específicos, citados no item 8, devem ser homologados pelo CONSU.

Parágrafo 1º - Projetos oriundos de Unidades acadêmicas deverão ter a prévia aprovação dos Colegiados dos Departamentos e dos Conselhos da Unidade – CONSUNI.

Parágrafo 2º - Projetos Institucionais ou oriundos de Unidades Administrativas, deverão ter a prévia aprovação da Reitoria

10. Qualquer que seja o tipo de documento firmado entre a UFRRJ e a FAPUR, nos termos da Lei 8958 de 2010, deve prever a prestação de contas por parte da fundação de apoio, nos prazos previstos no próprio instrumento.
11. O patrimônio, tangível ou intangível, da UFRRJ, utilizado nos projetos realizados, incluindo laboratórios e salas de aula, recursos humanos, materiais de apoio e de escritório, nome e imagem da instituição, redes de tecnologia de informação, conhecimento e documentação acadêmicos gerados, deve ser considerado como recurso público na contabilização da contribuição de cada uma das partes na execução do contrato, acordo ou convênio.
12. O uso de bens e serviços próprios da UFRRJ devem ser adequadamente contabilizados para a execução de projetos com a participação da FAPUR e está condicionado ao estabelecimento de rotinas de justa retribuição e ressarcimento pela FAPUR, nos termos do art. 6º da Lei nº 8.958, de 1994.
13. Os contratos, convênios, acordos ou ajustes com objeto relacionado à inovação, pesquisa tecnológica e transferência de tecnologia devem prever mecanismos para promover a retribuição dos resultados gerados pela UFRRJ, especialmente em termos de propriedade intelectual e royalties, de modo a proteger o patrimônio público de apropriação privada, observados os casos de projetos interinstitucionais.
14. A percepção dos resultados gerados em decorrência dos contratos referidos no item anterior deverá ser disciplinada nos instrumentos respectivos, não se limitando, necessariamente, no que tange à propriedade intelectual e royalties, ao prazo fixado para os projetos.

15. Cada programa, projeto, plano de trabalho ou evento, terá um Coordenador, responsável por seu desenvolvimento, que será indicado pelo Órgão ou Unidade Acadêmica/Administrativa ao qual esteja vinculado e designado pelo Reitor.
16. Os projetos devem ser realizados por no mínimo dois terços de pessoas vinculadas à UFRRJ, sejam docentes, servidores técnico-administrativos, estudantes regulares, pesquisadores de pós-doutorado ou bolsistas com vínculo formal a programas de ensino, pesquisa ou de extensão.
17. Em casos devidamente justificados e aprovados pelo CONSU, poderão ser realizados projetos com a colaboração da FAPUR com participação de pessoas vinculadas à UFRRJ, em proporção inferior à prevista no item anterior, observado o mínimo de um terço.
18. No caso de projetos desenvolvidos em conjunto pela UFRRJ e por outra(s) instituição(ões) de ensino ou pesquisa, o percentual referido no item 16 poderá ser alcançado por meio da soma da participação de pessoas vinculadas às instituições envolvidas.
19. As aquisições e contratações, quando necessárias ao desenvolvimento do projeto, serão providenciadas, exclusivamente pela FAPUR, que observará o procedimento determinado para a execução de recursos públicos, nos termos da legislação vigente.
20. Cada projeto, quando couber, deverá explicitar os pagamentos previstos a pessoas físicas e jurídicas que, em seu relatório, deverão estar identificados pelo número do CPF ou CNPJ, conforme o caso.
21. Considera-se fundamental a participação de estudantes em todos os projetos realizados, ressalvadas as especificidades, devidamente explicitadas. A participação de estudantes de graduação e de pós-graduação poderá ensejar o pagamento de Bolsas de ensino, pesquisa, extensão e de inovação tecnológica, previstas em regulamento próprio da FAPUR.
22. A participação de estudantes em projetos institucionais de prestação de serviços, quando tal prestação for admitida como modalidade de estágio, deverá observar a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008. Poderá ser admitida a participação de estudantes

na modalidade de bolsista de apoio técnico-acadêmico, sem configurar sua atuação como estágio curricular ou estágio de extensão.

23. A participação de servidores da UFRRJ em programas, projetos e atividades não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.
24. A FAPUR poderá conceder bolsas de ensino, de pesquisa, de extensão e de inovação tecnológica, de acordo com os parâmetros a serem fixados em regulamento próprio.
25. No âmbito dos projetos desenvolvidos e que envolvam pagamento de bolsas, pessoa física ou de pessoa jurídica, a UFRRJ deverá fiscalizar a composição das equipes dos projetos, observadas as disposições do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010, tornando pública a utilização desses recursos nos meios de comunicação institucionais.
26. É vedada a realização de projetos baseados em prestação de serviço de duração indeterminada, bem como aqueles que, pela não fixação de prazo de finalização ou pela reapresentação reiterada, assim se configurem.
27. Os servidores docentes e técnicos administrativos em educação não poderão participar nas atividades referidas no item 2, da presente Deliberação, durante a jornada de trabalho a que estão sujeitos, excetuada a colaboração esporádica, remunerada ou não, em assuntos de sua especialidade, devidamente aprovados pelos seus Departamentos de origem.
28. As bolsas a serem pagas pela FAPUR no âmbito dos projetos conveniados devem obedecer aos critérios fixados por este Conselho, observada a proporcionalidade com relação à remuneração regular de seu beneficiário e, sempre que possível, os valores de bolsas correspondentes concedidas por agências oficiais de fomento. Caso não exista bolsa correspondente às de agências de fomento o valor deverá ser compatível com a formação do beneficiário e a natureza do projeto.
29. Em qualquer hipótese, o limite máximo da soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas por docente ou técnico administrativo em educação não poderá exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, conforme prescreve o art. 37, da Constituição Federal.

30. Docentes da UFRRJ contemplados com recursos oriundos de órgãos de fomento, aos quais concorreram em Editais públicos, poderão utilizar a FAPUR para viabilizar a aquisição de equipamentos, que estejam previstos no projeto aprovado, inclusive através de importação.
31. A UFRRJ pode desenvolver acordos de cooperação ou outro termo de contrato com a FAPUR para o desenvolvimento de Programas de Residência, em diferentes áreas, com a previsão de pagamento de Bolsas aos profissionais, recém formados, devidamente selecionados através de Edital, de acordo com as normas fixadas por cada curso e aprovadas pelas instâncias competentes da universidade.
32. É vedada a subcontratação total do objeto dos contratos ou convênios celebrados pela UFRRJ com a FAPUR, com base no disposto na legislação em vigor, bem como a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado.
33. Os materiais e equipamentos adquiridos com recursos transferidos pela UFRRJ para a FAPUR integrarão o patrimônio da universidade.
34. O CONSU deverá avaliar o relatório anual de gestão da FAPUR, aprovado pelo seu Conselho Superior, que apresente a sua avaliação de desempenho, baseada em indicadores e parâmetros objetivos demonstrando os ganhos de eficiência obtidos na gestão dos projetos realizados, bem como demonstrações contábeis do último exercício fiscal, atestando sua regularidade financeira e patrimonial, acompanhadas de parecer de auditoria independente.
35. A prestação de contas da FAPUR deverá ser acompanhada com todos os documentos pertinentes, obedecendo ao disposto no Artigo 11 do Decreto nº 7.423, de 2010.
36. Ao CONSU compete exercer o controle finalístico e de gestão da FAPUR, observado o disposto na Lei nº 8.958, de 1994 e no Decreto nº 7.423, de 2010.

RICARDO MOTTA MIRANDA

Presidente